

BRENDA MENDES LIMA
MICHELY BUENO DE CAMPOS

**UMA ANÁLISE DO ACESSO À SAÚDE À LUZ DAS BARREIRAS E DOS
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

Resumo expandido apresentado a Afya
Centro Universitário Ji-Paraná-RO, para
obtenção de grau na disciplina Trabalho de
Conclusão de Curso em Direito.

Prof.^a. Orientadora: Aline Nayara Garcia
Guimarães

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

L732a

Lima, Brenda Mendes.

Uma análise do acesso à saúde à luz das barreiras e dos princípios constitucionais. / Brenda Mendes Lima; Michely Bueno de Campos. – Ji-Paraná, 2025.

7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.^a Esp. Aline Nayara Garcia Guimarães.

1. Direito à saúde. 2. SUS. 3. Direito fundamental. 4. Dignidade da pessoa humana. I. Campos, Michely Bueno de. II. Guimarães, Aline Nayara Garcia. III. Título.

CDU 34:614.2

Uma análise do acesso à saúde à luz das barreiras e dos princípios constitucionais

Brenda Mendes Lima¹, Michely Bueno de Campos², Aline Nayara Garcia Guimaraes³

¹ Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: brendajipa54@gmail.com

² Acadêmica do período 8º do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: michelybueno2017@gmail.com

³ Professora orientadora, Mestranda em Filosofia pela Universidade Federal de Rondônia, Pós-graduanda em Direitos Humanos pelo Centro Educacional Renato Saraiva, Especialista em Direito de Família e das Sucessões pelo Instituto Damásio de Jesus (2019), Graduada em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA (2016). E-mail: aline.guimaraes@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

A presente pesquisa tem como objeto a análise da tensão existente entre dois relevantes princípios constitucionais: o da reserva do possível e o do mínimo existencial, especialmente quando confrontados no âmbito do direito à saúde. A Constituição Federal de 1988, ao eleger a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (BRASIL, 1988), consagra o acesso à saúde como direito fundamental, essencial à concretização de uma vida digna. No entanto, a realidade revela uma constante colisão entre esse direito e as alegações estatais de limitações orçamentárias no âmbito dos direitos Fundamentais, imprescindíveis à garantia da dignidade humana.

Luís Roberto Barroso, a respeito do assunto, menciona que “Uma proposta de concretização do mínimo existencial, tendo em conta a ordem constitucional brasileira, deverá incluir os direitos à educação fundamental, à saúde básica, à assistência no caso de necessidade e ao acesso à justiça” (ano e página).

No entanto, até que ponto seria um direito básico? Surge o questionamento dos limites que devem ser considerados ao falar do mínimo relacionado à saúde e do limite estatal para garantir esse direito social.

Nesse viés, essa pesquisa tem como objetivo analisar os aspectos da garantia do direito à saúde e as suas limitações por parte do Estado que alega, em alguns casos, a reserva do possível como óbice a efetivar esse direito fundamental.

2. Materiais e métodos

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza qualitativa, com abordagem teórico-dedutiva e método de procedimento bibliográfico e documental. A investigação fundamentou-se na análise de jurisprudências e doutrinas, além do estudo da legislação constitucional. Foram extraídos dados oficiais, com ênfase na interpretação do direito à saúde à luz dos princípios do mínimo existencial e da reserva do possível.

Foram utilizados, como instrumentos de apoio à pesquisa: computadores, acesso à internet, livros disponíveis na biblioteca da instituição, artigos científicos, legislação pertinente, além de recursos de impressão e organização de dados, como papel sulfite e impressora.

A coleta de dados foi realizada por meio da análise de fontes secundárias, incluindo documentos oficiais e decisões judiciais, com o objetivo de compreender a aplicação prática dos princípios constitucionais em questão, especialmente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). Também foram consultadas reportagens jornalísticas e dados divulgados por órgãos públicos, como o Conselho Federal de Medicina e o Tesouro Nacional, para ilustrar a realidade orçamentária e os casos concretos que envolvem a judicialização da saúde.

3. Resultados e Discussões

Para compreender a efetivação do acesso aos direitos básicos, é necessário analisar a relação entre o mínimo existencial e a reserva do possível. O mínimo existencial constitui um princípio fundamental que estabelece o patamar mínimo de condições que o Estado deve assegurar à população para garantir uma vida digna, abrangendo áreas como educação, moradia, assistência social e saúde, estando intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Em contrapartida, a reserva do possível corresponde às limitações fáticas e financeiras do Estado na concretização dos direitos sociais, considerando a disponibilidade orçamentária e a necessidade de alocação racional dos recursos. Assim, ambos se interligam, uma vez que enquanto o mínimo existencial representa uma garantia irrenunciável dos preceitos constitucionais, a reserva do possível atua

como um parâmetro que equilibra as demandas sociais com os meios efetivamente disponíveis.

O embate entre esses princípios teve origem na década de 1970, com o julgamento do caso “*Numerus Clausus*” pelo Tribunal Federal da Alemanha, que discutia o direito de acesso ao curso superior de Medicina. O questionamento central era se o indivíduo poderia exigir do Estado o custeio do curso, em face das limitações financeiras públicas, tendo o Tribunal decidido que a efetivação dos direitos fundamentais deveria estar vinculada às possibilidades orçamentárias, não sendo possível impor ao Estado a obrigação de garantir acesso irrestrito a todos os interessados.

Desde então, a discussão repercute no cenário jurídico brasileiro, embora as realidades econômicas, sociais e culturais de Brasil e Alemanha sejam distintas. Na prática, verifica-se que, no Brasil, a efetivação do mínimo existencial enfrenta não apenas os desafios de planejamento financeiro, mas também o agravante da corrupção.

Recursos que deveriam ser destinados à saúde e a outros direitos sociais muitas vezes são desviados, revelando um distanciamento entre o interesse público e a conduta de gestores que priorizam objetivos pessoais. Dessa forma, a análise empreendida evidencia que a tensão entre reserva do possível e mínimo existencial, sobretudo no campo da saúde, expõe contradições significativas na atuação estatal.

Os dados confirmam essa realidade. Segundo notícia do Conselho Federal de Medicina (CFM), com base em dados encaminhados pela Controladoria-Geral da União (CGU) ao Tribunal de Contas da União (TCU), entre 2002 e 2015 foram desviados cerca de R\$4,55 bilhões de recursos destinados ao SUS. (CFM, 2016). Em paralelo, em 2024, mesmo sob o argumento de escassez de recursos, registraram-se gastos milionários com diárias, reformas e itens supérfluos em residências oficiais, contrastando com o déficit acumulado do Governo Central, que alcançou R\$68,6 bilhões no primeiro semestre (TESOURO NACIONAL, 2024). Tais fatos reforçam a necessidade de revisão das prioridades orçamentárias à luz do interesse público.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento essencial (art. 1º, III), a concretização prática desse princípio é frequentemente restringida por alegações de limitações orçamentárias. Entretanto, casos concretos, como o de Guilherme Martini, criança que faleceu por

falta de acesso a medicamento de alto custo, evidenciam os efeitos reais e trágicos da omissão estatal.

Isso demonstra que, ainda que o Estado invoque dificuldades financeiras, deve comprovar essa impossibilidade mediante ações compatíveis com a alegada carência de recursos, evitando gastos desnecessários e assegurando a efetividade do direito à saúde. Tal obrigação encontra respaldo não apenas no art. 6º, mas também no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado o dever de garantir políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

4. Considerações finais

Considerando que a finalidade dos direitos fundamentais é assegurar o bem público, a persistente ineficiência financeira e administrativa do Estado gera um impasse que compromete a efetividade desses direitos. No entanto, ao revisar suas prioridades orçamentárias e combater práticas de má gestão e corrupção, o Estado pode redirecionar recursos para áreas de real interesse social. Dessa forma, torna-se possível ampliar o acesso ao direito à saúde, concretizando o mínimo existencial e garantindo maior efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana.

5. Referências

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Desvios no SUS somam mais de R\$4,5 bilhões**. <https://portal.cfm.org.br/noticias/desvios-no-sus-somam-mais-de-r-45-bilhoes>. Acesso em: 27 Out.2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estatísticas fiscais**. Banco Central do Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasfiscais>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Casa Civil, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Gilmar suspende decisões sobre compra de remédio de R\$ 17 milhões. Agência Brasil, 13 maio 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-05/gilmar-suspende-decisoes-sobre-compra-de-remedio-de-r-17-milhoes>. Acesso em: 7 jun. 2025.

Criança com doença rara que lutou por 'remédio mais caro do mundo' morre em Campos do Jordão (SP). G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2024/08/20/crianca-com-doenca-rara-que-lutou-por-remedio-mais-carro-do-mundo-morre-em-campos-do-jordao-sp.ghtml>. Acesso em: 30 abr. 2025.